



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA

Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
CNPJ: 53.300.356/0001-07
Endereço: Praça Hermínio Elorza, n. 448, Centro
CEP: 17700-000
Cidade: Osvaldo Cruz
Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
DATA: 20 de junho 2024

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 O presente ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) refere-se a prestação de serviço de triagem de R.C.C. (resíduos da construção civil) resíduo classe II B, é essencial para execução das atividades precípuas da administração, especialmente com relação às atividades da secretaria de agricultura e meio ambiente do município de Osvaldo Cruz, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2 Dentre os serviços essenciais prestados pela Administração Municipal, está a limpeza urbana. Trata-se de serviço essencial para a manutenção da saúde pública, manutenção da limpeza pública, do bem-estar da população local e da preservação do meio ambiente.
- 2.3 O serviço de triagem de R.C.C. (resíduos da construção civil) resíduo classe II B, gerados pela cidade é um dos trabalhos que envolvem a limpeza pública. Tal serviço, de caráter essencial, deve ser executado de modo a atender às normas ambientais que visam à proteção do meio ambiente e bem estar da comunidade. A disposição de resíduos da construção civil feitos de maneira irregular causa danos a toda a coletividade uma vez que gera poluição ao meio ambiente de diversas maneiras, além de dar causa à proliferação de doenças. Há que se destacar ainda, que a exposição indevida de resíduos gera incômodos à população, tanto quanto pela poluição visual e degradação do espaço onde é depositado, atração de animais que podem transmitir doenças.

3 JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1 Faz-se necessário a presente prestação de serviços de recepção, triagem e segregação de Resíduos da Construção Civil – RCC e Resíduos Classe II B para atendimento das demandas e serviços essenciais prestados pelo município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3.2 Para que o Município possa realizar uma gestão ambientalmente correta, realizando recepção, triagem e segregação de Resíduos da Construção Civil – RCC e Resíduos Classe II B.
- 3.3 Assim sendo, faz-se necessário a presente contratação, pois no município vem ocorrendo a abertura de novas empresas e de novos comércios, que acabam gerando uma quantidade de resíduos e necessitam da destinação correta, inclusive contempla o “Projeto Caçamba Comunitária”, com a finalidade de solucionar os descartes irregulares de diversos pontos da cidade. Por essa razão considera-se a contratação de mão de obra imprescindível para minimizar

Fls. 1 / 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA

Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

os impactos causados pelo acúmulo e descarte feito de forma irregular desse tipo de resíduo, que podem ocasionar também o surgimento de doenças, insetos e animais peçonhentos, vindo de acordo com o que rege a lei 12.305/2010 e demais normas ambientais vigentes. A triagem dos resíduos possibilita a separação por tipo de material, facilitando a destinação correta e a promoção da economia circular.

- 3.4 Portanto, a contratação do serviço de triagem de Resíduos da Construção Civil (RCC) se justifica não apenas pela necessidade de cumprir com as exigências legais, mas também pela oportunidade de promover práticas sustentáveis que beneficiam o meio ambiente, a sociedade e a economia local.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1 A contratação será de acordo com a quantidade expressa na tabela.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

- 6.1 Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
- 6.2 A pesquisa de preço será realizada pelo Departamento de Compras do Município e deve consultar fornecedores locais/regionais, por meio de consulta a correio eletrônico ou por meio idôneo, bem como consulta do Banco de preços em observância as Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de itens.
- 6.3 No âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".
- 6.4 O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista. Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificada pela necessidade e pela forma de contratação proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA

Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

6.5 SEGUE TABELA DE ITENS E QUANTIDADES

ITEM	QTDE	Medição	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	18.000	M³	Prestação de serviços de recepção, triagem e segregação de Resíduos da Construção Civil – RCC e Resíduos Classe II B no Município de Osvaldo Cruz – SP, pelo período de 12 (doze) meses.	80,00	1.440,00

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.440,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil), conforme custos unitários.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1 A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na prestação de serviços de recepção, triagem e segregação de resíduos da construção civil – RCC e resíduos classe II B no município de Osvaldo Cruz – SP, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Com base no Estudo acima, a licitação será por menor preço item, e a execução do objeto será de forma parcelada, em conformidade do parcelamento.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

- 10.1 Com a contratação pretendida a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz se beneficiará com a prestação de serviços que possui o melhor preço praticado no mercado, tendo como objetivo final solução para serviços de recepção, triagem e segregação de Resíduos da Construção Civil – RCC e Resíduos Classe II B.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1 A disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos da construção civil pode causar vários impactos ambientais, como:
- Obstrução de vias e logradouros públicos
 - Comprometimento da qualidade do ambiente e da paisagem local
 - Assoreamento de córregos e rios
 - Proliferação de vetores, como ratos, baratas, moscas, vermes, bactérias, fungos e vírus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA

Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

- Contaminação da água utilizada para consumo humano
 - Desequilíbrio ambiental
- 11.2 Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência, é de responsabilidade da Contratada dar o devido descarte dos rejeitos resultantes da triagem a fim de garantir a preservação ambiental.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES

- 12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

☒ É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante
☐ NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

- 13.2 A Equipe de Planejamento e elaboração identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

- 13.3 Existe orçamento disponível para a aquisição do item no exercício corrente nas dotações orçamentárias:

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 14.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 14.2 Assim, entendemos que a aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Osvaldo Cruz, 20 de junho de 2024

GUILHERME DI PIETRO TROVÓ
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fls. 4 / 4